



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 075/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / outubro / 20 03

Protocolado sob n.º 2393 - fl 34

## Andamento

Em S.E. 17.10.03 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação: Financeira e Orçamento. *af*  
Em S.O. de 11.11.03, aprovado por maioria o projeto substitutivo. *Dona*

*Lei nº 1807/03*

PLE 075/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029072 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1635346ED149BCF80F17457ADF749788





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/535/03

Guaíba (RS), 10 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 075/03"** que **"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste de salários aos servidores, conforme se infere do próprio texto do projeto de lei.

O reajuste a ser concedido, com a anuência de Vossas Excelências, somente não terá um maior índice porque existem legislações, muito bem conhecidas pelos Nobres Edis, que fiscalizam o Poder Público e suas finanças e determina, na verdade impõe, limites de gastos com pessoal.

Inclusive Vossas Excelências são sabedores das dificuldades enfrentadas pelo Executivo Municipal e até pelo Legislativo relativamente ao gerenciamento do gasto com pessoal. Inclusive a receita Municipal tem diminuído, como já sabido por todos. Razão pela qual o índice não pode ser superior ao fixado no projeto de Lei.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado na **Sessão Extraordinária**, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

10 / 10 / 03

16:40 HORAS

SECRETARIA





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

### PROJETO DE LEI 075/03

**"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências"**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de outubro de 2003, reajuste geral de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal 1.621, de 25 de outubro de 2001, incidente sobre o valor dos vencimentos de setembro de 2003.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo 1º incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos, pensões, subsídios e cargos em comissão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, .....

**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

PLE 075/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029072 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1635346ED149BCF80F17457ADF749788





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

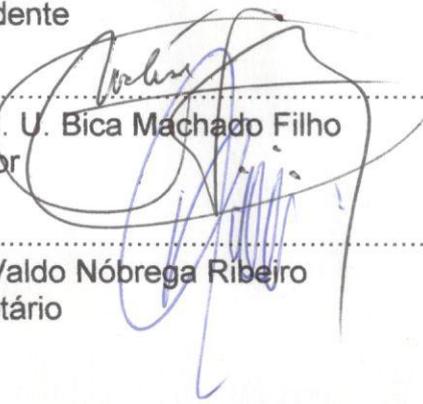
PROJETO DE LEI N ° 075/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: Busca o executivo Municipal dispor sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providencias. Pede seja apreciado e votado em sessão extraordinária previamente apazada. O índice proposto diverge daquele que foi aplicado referente a inflação do período. Notas-se que o aRT. 1º menciona a palavra reajuste, quando deveria constar a palavra reposição. Este simples equivoco poderá trazer transtornos irreparáveis, pois se assim fosse votado, poderá haver necessidade da reposição total conforme preceito constitucional. Além disso a legislação municipal que fundamenta o artigo 1º a de numero 1621/2001, quando deveria constar a lei 1622/2001. por tudo isso, entendemos não dar parecer e solicitar ao executivo municipal que retifique o projeto nos termos da legislação em vigor. Deve a Mesa oficial ao Executivo nos termos da conclusão momentânea da Comissão.

Sala das Comissões em, 17 de outubro de 2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário



163  
12/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Koh  
Rlm

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER n.º

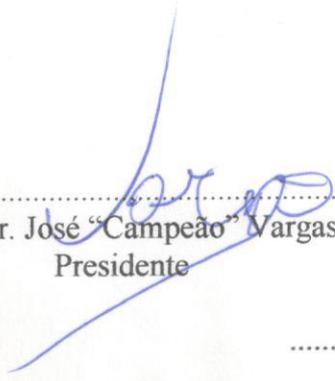
PROCESSO N.º /03

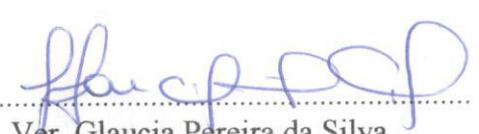
REQUERENTE

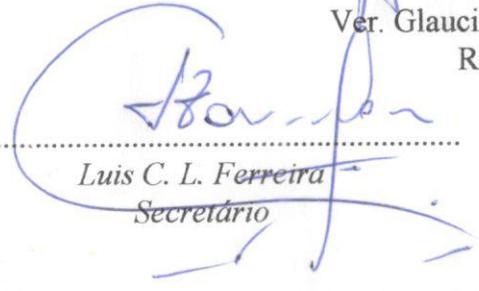
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Acompanhamos, a comissão de  
Justiça e Redação, em seu parecer.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2003.

  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

  
Ver. Gláucia Pereira da Silva  
Relator (a)

  
Luis C. L. Ferreira  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 21 de outubro de 2003.

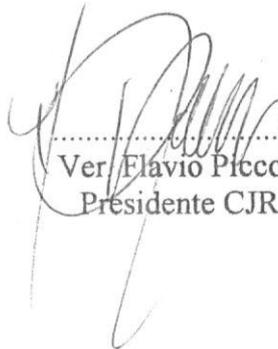
Of. 020/CJR.  
Em 21/10/2003.

Sr. Presidente:

À Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores, por seu Presidente, vem pelo presente solicitar à Mesa oficial o Executivo Municipal para que retifique o projeto 075/03, nos termos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, subscrevem-nos abaixo.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Piccoli  
Presidente CJR

Ilmo. Sr.  
Ver. Elmo Kologeski  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba/RS.

*Recebido  
20/10/03  
Nunes*





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/558/2003

Guaíba (RS), 30 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o **"Substitutivo ao Projeto de Lei nº 075/2003 que "Dispõe sobre a reposição incidente sobre os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providencias."**, tudo em resposta ao ofício **Of. Gab nº 73/03** emitido pela Presidência desta Casa.

O presente substitutivo ao projeto de Lei tem como objetivo a correção do projeto de lei original relativamente a questão que trata da reposição das perdas ou reajuste dos salários dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na ordem de 5% (cinco por cento) a partir do dia 1º de outubro de 2003.

O índice, ora proposto, está aquém daquele que o Poder Executivo Municipal almejava conceder. Pois as limitações de ordem legal, em razão da queda de arrecadação e o fluxo de verbas para despesas com pessoal, nos impede, no momento, de conceder reposição em percentual maior. O Poder Executivo recebeu correspondência do Tribunal de Contas, alertando para o fato de que os gastos com pessoal estão acima do limite estabelecido pela Legislação vigente, mormente a Lei Complementar 101/02, no seu artigo 20, que é de 54% da receita corrente líquida, solicitando, ainda, providências de adequação.

Com o intuito de evitar as conseqüências elencadas no artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, a Administração Pública se obrigou a seguir Legislação adotando as medidas impostas pelo artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual determina, num primeiro momento, a redução do número de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (art. 169, § 3º, I da CF/88) e redução de feitura de horas extras.

**Ilmo.Sr.**  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

31/10/03

15:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 075/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029072 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1635346ED149BCF80F17457ADF749788





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

É oportuno salientar que, embora não haja vedação legal para conceder reajuste de salários (artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/01) quanto maior for o índice de reposição salarial, maior será, nos meses seguintes, a despesa total com pessoal, o que demandará por parte do Poder Executivo ação administrativa, no sentido de redução desses gastos.

Cumpramos informar a essa Colenda Câmara que, além das razões acima relatadas, o Poder Executivo não dispõe de limite orçamentário para conceder um reajuste maior. Assim, caso fosse proposto um reajuste em índice maior não haveria como pagá-lo, pois não existiria dotação orçamentária para o prévio empenho dessa reposição salarial.

Sem contar que a folha de pagamento tem um crescimento vegetativo de 9% (nove por cento) ao ano derivado dos acréscimos aos salários dos servidores e são imposições legais, conforme dispõe ainda o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Pelas razões acima, após criterioso estudo do Poder Executivo, o índice máximo de reposição salarial possível de ser concedido é o de 5% (cinco por cento), conforme consta deste Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta sessão, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**Ilmo.Sr.**  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 075/03

**“Dispõe sobre a reposição incidente sobre os vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providencias”**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de outubro de 2003, reposição geral de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal 1.622, de 25 de outubro de 2001, incidente sobre o valor dos vencimentos de setembro de 2003.

**Art. 2º** - A reposição de que trata o artigo 1º incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos, pensões, subsídios e cargos em comissão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 1º de outubro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, .....

**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

*Handwritten initials in blue ink.*

PLE 075/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029072 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1635346ED149BCF80F17457ADF749788





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 075/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria do projeto que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais resolve que, após ter sido retificado o projeto original, através do substitutivo apresentado, entendemos que está pronto para ser apreciado e votado em plenário.

Sala das Comissões em, 05 de Outubro de 2003.

Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

Ver. Bica Machado Filho  
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário

*Yos  
Ribeiro*

PLE 075/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 029072 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1635346ED149BCF80F17457ADF749788





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

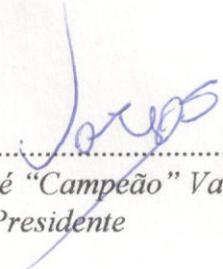
PARECER n.º

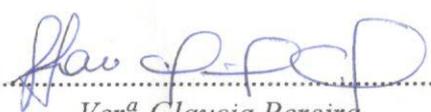
PROCESSO N.º 075/02

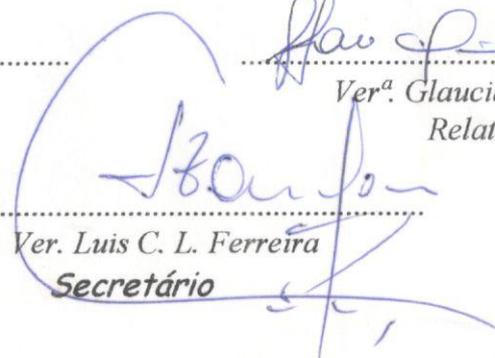
REQUERENTE

*A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências opina: favorável ao projeto.*

*Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2003.*

  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> Gláucia Pereira  
Relatora

  
Ver. Luis C. L. Ferreira  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 153/03

Guaíba, 12 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 068, 069, 081/03 e o substitutivo do projeto de lei nº 075/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

